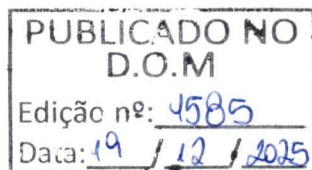




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.213, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO AO RETINOBLASTOMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico Precoce e Prevenção ao Retinoblastoma, com o objetivo de promover a detecção precoce, o encaminhamento adequado, o tratamento e o acompanhamento das crianças com suspeita ou diagnóstico de retinoblastoma, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cajamar.

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I - Estimular a realização de exames clínicos e laboratoriais, em especial o Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em crianças recém-nascidos nas no município;

II - Incentivar a capacitação contínua dos profissionais de saúde, especialmente da Atenção Primária, para identificação precoce dos sinais do retinoblastoma;

III - Fomentar campanhas periódicas de conscientização da população, em especial pais e responsáveis, sobre os sinais e sintomas do retinoblastoma, como leucocoria (reflexo branco na pupila), estrabismo e alterações na visão;

IV - Estabelecer protocolo municipal de encaminhamento rápido e prioritário de casos suspeitos para serviços especializados em oftalmologia pediátrica e oncologia ocular;

V - Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para ações de educação, diagnóstico e tratamento do retinoblastoma.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Retinoblastoma, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com os seguintes objetivos:

I - divulgar informações sobre a doença e sua prevenção;

II - incentivar a realização de exames preventivos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.213/2025 - fls. 2

III - Mobilizar escolas, creches, unidades de saúde e a sociedade civil para o enfrentamento do retinoblastoma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

I - hospitais universitários, centros de referência em oftalmologia e entidades da sociedade civil;

II - universidades e instituições de ensino superior em saúde;

III - empresas e organizações privadas interessadas em colaborar com as campanhas e ações da política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Cajamar, 19 de dezembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo